



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2026 PRC 115/2026**

O Município de Sarzedo, através da Secretaria Municipal de Administração, está promovendo licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do TIPO MAIOR OFERTA e no modo de disputa ABERTO, será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 atualizada, Lei Municipal 969/2024, LC 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos deste Edital e seus Anexos.

### **1 – OBJETO**

**1.1** Contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários de pagamento de folha de salário dos servidores públicos municipais, ativos, comissionados, contratados, concursados da Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG, nas condições descritas no Termo de Referência, anexo deste instrumento convocatório.

### **2 – DA SESSÃO PÚBLICA**

**2.1** A sessão pública da abertura deste certame ocorrerá no dia, horário e local especificados abaixo:

**Início da sessão: 23/09/2026, às 09h30min.**

**A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).**

**2.2** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar desta licitação instituições financeiras públicas ou privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (**segmentos S1 e S2**) e que atendam às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**3.2 Não poderá disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:**

**3.2.1** Quem tiver, pessoa física ou jurídica, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.2.2** Quem estiver sobre processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação e empresas estrangeiras que não funcionem no país;

**3.2.3** Quaisquer outras vedações previstas no art. 14º da Lei Federal 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### **4 - DA CONSULTA, AQUISIÇÃO DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**4.1** Para consulta e conhecimento: Setor de Licitação, localizado à Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Bairro Centro, Sarzedo/MG, telefone: (31) 3577-7010 / 9 9141-4749, e pelo website: [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br).

**4.2** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, preferencialmente na plataforma LICITANET, através do site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), ou encaminhados para o e-mail: [licitacao@sarzedo.mg.gov.br](mailto:licitacao@sarzedo.mg.gov.br).

**4.2.1** A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador).

**4.3** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.3.1** As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br) no campo correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

**4.3.2** No campo do edital serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

**4.3.3** O Pregoeiro não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

**4.3.4** Sendo acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### **5 - DO ACESSO, CADASTRO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**5.1** Para acesso ao sistema eletrônico, o Fornecedor deverá cadastrar-se, junto ao provedor do Sistema, na página eletrônica [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**5.1.1** A PREFEITURA DE SARZEDO NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO FORNECEDOR NO SISTEMA LICITANET A TEMPO DE PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO. DESTE MODO, RECOMENDAMOS QUE O INTERESSADO EM PARTICIPAR DESTE CERTAME, EFETUE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNO POR QUESTÕES DE INTERNET OU INCOMPATIBILIDADE DE HARDWARE, SOFTWARE OU QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAM PREJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE.

**5.1.2** Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto à plataforma Licitanet.

**5.1.3 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.**

**5.1.4** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.1.5** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.2** O Fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/06 deverá comprovar a condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu cadastramento, conforme item 5.1, com a apresentação de um dos documentos abaixo, os quais serão considerados válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão:

**5.2.1** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI), disponível no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/certificado>, em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI).

**5.2.2** Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

**5.2.3** Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

**5.2.4** Na hipótese do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.2.3 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, no credenciamento, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância, como apresentação do balanço patrimonial do último exercício.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), proposta de preços, **vedada a identificação do titular**, até o horário limite de início da sessão pública, horário de Brasília.

**6.1.1** Em caso de identificação do titular da proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro.

**6.1.2** Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

**6.1.3** Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor do lote em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula.

**6.1.4** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**6.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)), os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, no prazo máximo de até 24 horas, após solicitação do Pregoeiro.

**6.2.1** Os documentos de habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para conferência do Pregoeiro e para acesso público após o envio do mesmo pela empresa melhor classificada.

**6.2.2** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.3** O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.4** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

**6.5** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes no Termo de Referência prevalecerão às últimas.

**6.6** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**6.7** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

**6.8** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.9** É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes no mesmo item.

**6.10** O prazo de validade das propostas é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

### **7 - DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

**7.1** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as atribuições de tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**7.2** O Pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

**7.3** Todas as ações do Pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

**7.4** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

### **8 - DOS PROCEDIMENTOS**

**8.1** A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

**8.2** Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

**8.2.1** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.2.2** O licitante poderá participar dos itens de sua preferência, desde que, em sua totalidade.

**8.3** O licitante somente poderá ofertar lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**8.4** O sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de maior valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do item apenas o de maior valor.

**8.5** Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final.

**8.6** Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do maior lance registrado pelo participante, vedada a identificação do detentor do lance.

**8.7** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

**8.8** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

### **9 - DO MODO ABERTO**

**9.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**9.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

**9.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**9.5** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**9.6** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.

**9.7** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.8** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço mínimo definido para a contratação, o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**9.9** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.

### **10 - EM CASO DE EMPATE**

**10.1** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances);

**10.2** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**10.2.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**10.2.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**10.2.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**10.2.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.3** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**10.3.1** empresas estabelecidas em Minas Gerais;

**10.3.2** empresas brasileiras;

**10.3.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**10.3.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**10.3.5** sorteio.

### **11 - DO JULGAMENTO**

**11.1** O critério de julgamento será o de **MAIOR OFERTA**.

**11.2** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

**11.3** Se a proposta ou o lance de maior valor não for aceitável, ou se o licitante desatender



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital.

### **12 - EM CASO DE DESCONEXÃO**

**12.1** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**12.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes;

**12.3** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e este edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação;

**12.4** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**12.5** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte do licitante

**12.5.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**12.5.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**12.5.3** Constatada a existência de sanção, que impeça a contratação, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**12.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação.

**12.7** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**12.7.1** conter vícios insanáveis;

**12.7.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**12.7.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do preço mínimo definido para a contratação;

**12.7.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**12.7.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

### **13- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA**

**13.1 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

**13.2** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo ou devidamente motivado.

**13.3** Após a convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, VIA PLATAFORMA LICITANET.

**13.4** A proposta de preços deverá conter:

**13.4.1** O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

**13.4.2** Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

### **14 - DA HABILITAÇÃO**

**OBS: GENTILEZA ANEXAR NA PLATAFORMA OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ABAIXO EM ARQUIVO ÚNICO SE POSSÍVEL, PARA FINS DE AGILIZAR A IMPRESSÃO E CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO.**

**14.1 Regularidade Jurídica:**

**14.1.1** Documento de identidade do representante legal da empresa;

**14.1.2** Registro comercial, no caso de empresário individual, atualizado.

**14.1.3** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

**14.1.4** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**14.1.5** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**14.1.6** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI), disponível no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/certificado> em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI).

### **14.2 Regularidades fiscal, social e trabalhista**

**14.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ** - ativo na data de abertura desta licitação;

**14.2.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da união emitida pela Receita Federal, (**Certidão Conjunta**).

**14.2.3** Prova de regularidade para com as Fazendas **Estadual e Municipal** e/ou do Distrito Federal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

**14.2.4** Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

**14.2.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011([www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)).

**14.2.6** As certidões solicitadas no subitem 15.2 deverão estar vigentes na data de abertura da presente licitação. Ficam resguardados os casos cobertos pelos benefícios da LC 123/2006.

**14.2.6.1** A não regularização da documentação no prazo previsto no art. 43, § 1º, DA LC 123/2006, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**14.2.6.2** Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal, do Distrito Federal ou da Justiça do Trabalho seja(m) POSITIVA(S), reserva a si o direito de só aceitá-la(s), se a(s) mesma(s) contiver (em) expressamente o efeito NEGATIVO, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

### **14.3 Da Qualificação Técnica**

**14.3.1** Comprovação de aptidão para a prestação do serviço, no tocante ao gerenciamento de folha de pagamento, objeto da presente contratação, de quantitativo equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**14.3.1.1** O licitante poderá apresentar mais de um atestado para demonstrar a aptidão técnica exigida, sendo admitido o somatório de quantitativos, desde que cada atestado refira-se a prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

**14.3.1.2** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**14.3.1.3** Justificativa para a exigência de comprovação técnica: A exigência de atestados técnicos, com quantitativo mínimo de 20%, tem como objetivo garantir que os licitantes possuam experiência comprovada na execução de serviços de natureza e complexidade similares ao objeto da contratação, de modo a reduzir os riscos de inadimplência, garantindo a qualidade dos bens fornecidos e assegurando a adequada execução contratual. A exigência encontra respaldo no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de comprovação da qualificação técnica para garantir a execução contratual eficiente. A medida atende aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, reduzindo riscos de inadimplência e assegurando que a Administração adquira produtos adequados às suas necessidades.

**14.3.2** Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, comprovando que a licitante é instituição financeira pública ou privada regularmente autorizada a funcionar, com funcionamento nos seguimentos S1 e S2, em vigor;

### **14.4. Regularidade Econômico-Financeira**

**14.3.1** Certidão Negativa de **Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante proponente e datada de no máximo 03 (três) meses anteriores à data de abertura das propostas.

**14.3.2** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis (2024/2025).**

**14.3.2.1** Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

c) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

**14.3.2.2** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social ou de patrimônio líquido de 10% do valor total estimado da contratação.

**14.3.2.1** No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a apresentação do Balanço patrimonial e demonstração de resultado limitar-se-ão ao último exercício social já exigível, obedecidas às formalidades da legislação, e demonstrativo da situação econômico-financeira da licitante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**14.3.2.2** Os balanços poderão ser apresentados também por meio de SPED encaminhado a Receita Federal na forma da Lei.

**14.3.2.3** O balanço deverá ser apresentado por cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde se acham transcritos com a assinatura do Contabilista ou por cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da Lei.

### **14.4 Documentos complementares**

a) Caso a empresa se enquadre como MEI, ME OU EPP: declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber e Declaração de que o licitante no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo 4º, parágrafo 2º da lei 14.133/2021, conforme modelo Anexo II deste edital.

b) declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, (artigo 63, I, da lei 14.133/2021), conforme modelo Anexo III deste edital.

c) declaração de que a proposta econômica apresentada pelo licitante compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo Anexo III deste edital.

d) declaração de que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo Anexo III deste edital.

e) declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, conforme modelo Anexo III deste edital.

f) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo Anexo III deste edital.

g) declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo Anexo III deste edital, conforme modelo Anexo III deste edital.

h) declaração que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021, conforme modelo Anexo III deste edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

i) declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo III deste edital.

j) declaração de que não há, no quadro de sócios da empresa, servidor público municipal e/ou estadual, conforme modelo Anexo VIII deste edital.

### **14.5 Inabilitação da Licitante:**

**14.5.1** Deixar de apresentar um dos documentos relacionados na Cláusula 15 - Da Habilitação, constantes do presente Edital, exceto os de natureza declaratória.

**14.5.2** Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente Edital, exceto os casos previstos na Lei Complementar 123/2006.

### **Observações:**

1. Os atos e os documentos de que trata o artigo 8º, parágrafo 1º do Decreto Municipal 1368/2020, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, contudo, se a conferência se revelar necessária, será possível exigir a apresentação dos documentos físicos, nos termos do artigo 44 do referido decreto.

2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas.

3. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

4. Não serão aceitos protocolos de solicitação de nenhum tipo de documento.

5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

### **15 - DO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS PARA ME OU EPP**

**15.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.

**15.2** A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

**15.3** Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro comunicará via “chat” o prazo para cumprimento da obrigação de regularização sob pena de inabilitação e convocação do segundo colocado.

**15.4** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.

**15.5** O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

**15.6** Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará empresas remanescentes para o exercício do mesmo direito.

**15.7** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

### **16 - DOS RECURSOS**

**16.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**16.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**16.3.1** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 minutos, sob pena de preclusão;

**16.3.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, habilitação ou inabilitação;

**16.3.3** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**16.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**16.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**16.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**16.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **17 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**17.1** Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar a todos licitantes classificados prorrogação da validade, por igual prazo;

**17.2** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## **18 - DO CONTRATO**

**18.1** O prazo para assinatura do contrato é de até 02 (dois) dias úteis, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**18.2** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**18.3** O contrato, sob a forma de minuta, parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição, especificará o prazo, forma de execução, de pagamento e demais condições previstas nesta licitação.

**18.4** Na hipótese de o adjudicatário não comparecer para assinar o contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**18.5** Cabe ao fornecedor, no ato de assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente, apresentar a Declaração de não incidência, imunidade ou de isenção, conforme Anexos II, III e IV, constante do Decreto Municipal nº. 1.607/2023, disponível no site <https://www.sarzedo.mg.gov.br/legislacao>.

## **19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**19.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**19.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**19.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**19.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**19.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**19.1.2.4.** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

**19.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**19.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**19.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**19.1.5.** fraudar a licitação

**19.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**19.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**19.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**19.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**19.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**19.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**19.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**19.2.1** advertência, em caso de negligência, pendências, imperfeições e/ou falta corrigível.

**19.2.2** multa;

**19.2.3** impedimento de licitar e contratar e

**19.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**19.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**19.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**19.3.2** as peculiaridades do caso concreto

**19.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**19.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**19.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**19.4** A multa será recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**19.4.1** Para as infrações previstas a multa será de 0,5 à 30% do valor licitado.

**19.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**19.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**19.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**19.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**19.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**19.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**19.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**19.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**19.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**19.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação e da proposta comercial, momento em que não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**20.2** Os proponentes interessados tanto nas “propostas comerciais” como nos “documentos de habilitação” poderão a qualquer tempo, solicitar junto ao Pregoeiro, vista dos autos.

**20.3** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do valor ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**20.4** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão exceto se as razões forem aceitas pelo pregoeiro.

**20.5** A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada conforme previsto na legislação pertinente.

**20.6** As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não se comprometa o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.7** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação.

**20.8** Os anexos que seguem são partes integrantes do presente Edital:

**20.9** A publicidade dos atos se dará por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município e PNCP.

**20.10** Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário das 08:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (31) 3577-7010 / 9 9141-4749, endereço Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG.

Sarzedo/MG, 1º de setembro de 2026.

---

Breno Gomes da Silva

Agente de Contratação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### ANEXO I - CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa ----- CNPJ -----  
endereço ----- por seu(s) representante(s) legal (is) abaixo assinado(s),  
nomeia e constitui o Sr----- Cargo-----inscrito no CPF sob o nº-----  
-----, portador da cédula de identidade RG nº-----, residente e domiciliado  
em -----, com endereço comercial na ----- ao qual  
OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO  
ELETRÔNICO nº 45/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2026 do Município de Sarzedo,  
podendo formular lances, complementar proposta, interpor recursos ou ressalvas, renunciar  
a interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar  
declarações, contratos, atas de registro de preços, enfim, praticar todos os atos necessários  
ao bom e fiel cumprimento deste instrumento.

Domicílio do Licitante, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Ass.: \_\_\_\_\_

Representante(s) legal (is) com carimbo da licitante



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### **ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

\_\_\_\_\_,  
(Razão Social da Empresa) inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, Endereço:

\_\_\_\_\_  
para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, declara que:

- Estamos enquadrados, na condição de \_\_\_\_\_ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e que não estamos incursos das vedações a que se reporta o §4 do art. 3º da Lei Complementar 123/06;
- Apresentamos a Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;
- Declaramos que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo 4º, parágrafo 2º da lei 14.133/2021.

**Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).**

Esta Declaração está vinculada à validade do Balanço Patrimonial do exercício não eximindo a responsabilidade da empresa em informar, através de Declaração, alterações que tenha ocorrido em seu Porte, sendo a Declaração de Enquadramento para o reenquadramento do Porte da empresa e Declaração de Desenquadramento quando a empresa não se enquadrar mais como ME e EPP.

Sou optante do Sistema Simples Nacional? ☐ SIM ☐ NÃO

\_\_\_\_\_  
*Local/ Data*

\_\_\_\_\_  
*Representante Legal*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### ANEXO III – DECLARAÇÃO ÚNICA

**À Prefeitura Municipal de Sarzedo**

**Pregão Eletrônico nº 45/2026**

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que;

I - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

II - cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

III - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IV - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

V - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

VI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

VII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

VIII - que não há, no quadro de sócios da empresa, servidor público municipal e/ou estadual

Nome e assinatura do representante legal



## ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2026**  
**PRC 115/2026**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

c) Estrutura de atendimento suficiente para contemplar 100% (cem por cento) dos servidores, devendo ser abertas todas as contas-salário no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

**3.2** Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta-salário para os servidores do Município de Sarzedo/MG, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do servidor, a conversão da conta-salário em conta-corrente;

**3.3** Deverá ser oferecida aos servidores municipais que optarem pela conversão da conta-salário em conta-corrente uma cesta de serviços, isenta de cobrança os benefícios previstos nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402, de 06 de setembro de 2006, n.º 3.424, de 21 de dezembro de 2006, n.º 3.919, de 25 de novembro de 2010, a Circular nº 3.338 do Banco Central do Brasil e demais normativos aplicáveis ao serviço;

**3.4** Caso o servidor(a) decida por outro tipo de cesta de serviços o valor cobrado não poderá ser superior ao praticado aos demais clientes.

**3.5** Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, nem conformidade com as informações repassadas ao Município.

**3.6** A forma de pagamento do funcionalismo será conforme determinação dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente a Resolução nº5.058/2022 e Resolução nº3.919/10.

**3.7** Iniciar efetivamente a prestação do serviço em até 30 dias da data da ordem de serviço, período Transição/PREPARATIVOS PARA A IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PAGAMENTO.

**3.8** O prazo de que trata o item anterior PODERÁ ser prorrogado em razão de atraso promovido pelo Município ou se justificado pelo Contratado e aceito pela municipalidade.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Além das obrigações especificadas no Termo de Referência, a contratada deverá:**

**4.1** Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações;

**4.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**4.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**4.4** Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

**4.5** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**4.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**4.7** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

**4.8** Notificar e comunicar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos fornecimentos.

**4.9** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.10** Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Fornecedor.

**4.11** Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 138, da Lei 14.133/2021.

**4.12** Informar mensalmente à Instituição Contratada as datas de pagamento, no que se refere ao crédito a ser efetuado nas contas bancárias do funcionalismo pelo Município de Sarzedo/MG, bem como proceder à identificação dos servidores/funcionários (RG, CPF e nome completo), em obediência ao estabelecido no parágrafo único do art.4º da Resolução 3.402/06-Banco Central do Brasil;

**4.13** Conceder à CONTRATADA o direito de preferência de disponibilizar aos servidores municipais, sem exclusividade, empréstimos em consignação.

**4.14** Adotar as providências necessárias à denúncia e/ou cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais e legislação em vigor, dos contratos ou convênios vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes cujo objeto se sobreponha ao do presente Termo de Referência;

**4.15** Promover a divulgação aos seus funcionários, dos procedimentos a serem observados para abertura junto ao BANCO.

**4.16** CONCEDER à CONTRATADA, sem caráter de exclusividade, durante toda vigência contratual, o direito à concessão de crédito consignado aos servidores públicos estatutários ativos abrangidos, inclusive aqueles que venham a ser nomeados durante a vigência do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

contrato pela Administração Direta do Município de Sarzedo/MG, mediante consignação em folha de pagamento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Executar os serviços conforme especificações deste TR e de sua proposta, na forma estabelecida nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402, de 06 de setembro de 2006, n.º 3.424, de 21 de dezembro de 2006, n.º 3.919, de 25 de novembro de 2010, a Circular nº 3.338 do Banco Central do Brasil e demais normativos aplicáveis ao serviço, com alocação de unidades de atendimento físico ou correspondentes bancários no Município de Sarzedo/MG, de forma a garantir a universalização do acesso aos serviços bancários pelos servidores ativos e contratados, demais usuários vinculados.

Incluindo, mas não limitado a:

**5.2** Fornecer estrutura de atendimento capaz de atender 100% (cem por cento) dos servidores, abrir contas-salário para todos os servidores em um prazo de até 30(trinta) dias contados da assinatura do contrato.

**5.3** Efetuar o pagamento do funcionalismo conforme determinação dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente a Resolução nº5.058/2022 e Resolução nº3.919/10.

**5.4** Oferecer aos servidores ativos, comissionados, contratados, concursados e celetistas deste Município, os benefícios previstos nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402, de 06 de setembro de 2006, n.º 3.424, de 21 de dezembro de 2006, n.º 3.919, de 25 de novembro de 2010, a Circular nº 3.338 do Banco Central do Brasil e demais normativos aplicáveis ao serviço.

**5.5** ISENTAR Município de Sarzedo/MG de tarifas referentes ao objeto licitado para os créditos efetuados em contas-salários ou contas-correntes abertas pelos servidores no licitante vencedor.

**5.6** Respeitar a regra da PORTABILIDADE BANCÁRIA e da CONTA SALÁRIO, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução CMN nº. 5057/2022 e 5058/2022 e suas disposições atualizadas, a qual se constitui de conta livre de onerosidade aos funcionários da Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG, para que recebam sua remuneração em conta exclusivamente salário aos que optarem por esta modalidade. Ademais, deve ter isenção de qualquer tarifa/taxa de produtos ou serviços e encargos de qualquer natureza sobre suas contas, bem como, o direito a isenção da taxa de transferência de recursos (portabilidade) para a instituição financeira indicada pelo servidor, caso esta não seja a vencedora do certame;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**5.7** Iniciar efetivamente a prestação do serviço em até 30 dias da data da ordem de serviço, período Transição/PREPARATIVOS PARA A IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMA DE PAGAMENTO;

**5.8** Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta o cadastro de funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais;

**5.9** Proceder o bloqueio do cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;

**5.10** Executar os serviços decorrentes do Termo de Referência, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo, a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários;

**5.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA, DO PAGAMENTO E EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO**

**6.1** O valor ofertado pela contratada deverá ser quitado em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, através do depósito em conta indicada pela Secretaria de Fazenda e Orçamentos, cuja titularidade seja do Município de Sarzedo/MG.

**6.2** Em caso de atraso no pagamento, a Instituição deverá pagar à Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas no edital.

**6.3** No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, conforme a Lei estadual nº 12.525/2003.

**6.4** Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

**Onde:**

**EM** = encargos moratórios

**I**= índice diário de 0,000328767 correspondente à taxa anual de 12% (12/100)/365;

**N**= número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**V**= valor em atraso.

**6.5** As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

**6.6** As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com cada ordem de fornecimento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**6.7** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**6.8** O Município, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12 e do Decreto Municipal nº. 1.607/2023.

**6.8.1** Para permitir a retenção elencada na cláusula anterior, o fornecedor do bem deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

**6.8.2** Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1234, de 2012.

**6.8.3** Cabe exclusivamente ao fornecedor analisar o disposto na IN RFB 1.234/12 e no Decreto Municipal nº 1.607/2023, com vistas a requerer eventual imunidade, isenção ou não incidência da retenção do Imposto de Renda sobre a Nota Fiscal.

**6.9** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2** A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

**7.2** No ato de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**8.1** Os preços propostos deverão ser fixos durante o prazo de vigência do contrato.

**8.2** Será admitido o reajuste do preço com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação de índice (s) de reajuste de preços compatíveis com o mercado do setor, podendo ser adotado o Índice de Preços para o Consumidor Amplo – IPCA (calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**8.2.1** A escolha e aplicação dos referidos índices observarão o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

**8.2.2** Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente contratação, a CONTRATADA aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado.

**8.2.3** O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

**8.2.4** Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, **ocorrerá a preclusão do direito**, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

**8.2.5** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, a contratada que, com dolo ou culpa:

**9.1.1** der causa à inexecução parcial;

**9.1.2** der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3** der causa à inexecução total;

**9.1.4** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**9.1.5** deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante a contratação;

**9.1.6** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**9.1.7** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.7.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**9.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação;

**9.1.9** fraudar a contratação;

**9.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**9.1.10.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**9.1.10.2** induzir deliberadamente a erro na contratação;

**9.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**9.1.12** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**9.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**9.2.1** advertência, em caso de negligência, pendências, imperfeições e/ou falta corrigível.

**9.2.2** multa;

**9.2.3** impedimento de licitar e contratar e

**9.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**9.3.2** as peculiaridades do caso concreto

**9.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**9.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**9.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4** A multa será recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**9.4.1** Para as infrações a multa será de 0,5 à 30% do valor do contrato.

**9.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**9.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**9.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

**9.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**10.1** A gestão e fiscalização será realizada pelos servidores indicados abaixo, a qual compete as atribuições estabelecidas na portaria 677/2022: **GESTOR DO CONTRATO:** Roberto José dos Santos, Matrícula 12104. **FISCAL DO CONTRATO:** Diva da Conceição Cardoso, Matrícula 5562.

**10.2** Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**10.3** Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta da compatibilidade do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**10.3.1** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.4** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO**

**11.1** A alteração do presente instrumento deverá obedecer aos preceitos constantes na Lei 14.133/21.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvados as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite.

**11.2** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos prevista na lei 14.133/21.

Parágrafo Único - Ficam reconhecidos os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa, prevista na lei 14.133/21.

**11.2.1** A rescisão do presente contrato, poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II – amigável, por acordo entre as partes;
- III – judicial, nos termos da legislação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1** À CONTRATADA é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato, bem com a subcontratação total do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL**

**13.1** O presente contrato está em conformidade com o edital Pregão Eletrônico nº 45/2026 do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1** Aplicar-se-á execução deste contrato e especialmente aos casos omissos o disposto na lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** Não é necessário indicar recursos orçamentários tendo em vista que esta contratação não implicará custos diretos à Administração, ao contrário, resultará em receita pública pela cessão da folha de pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirité, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Sarzedo/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

Pela Contratante:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela Contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas: 1 - \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

## **ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

1.1. Contratação de instituição financeira, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil (segmentos S1 ou S2), para prestação de serviços bancários de processamento e pagamento da folha salarial dos servidores públicos municipais, ativos comissionados, contratados, concursados da Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG, pelo prazo de 60 meses, prorrogável até 120 meses (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG, através de sua Secretaria Municipal de Fazenda, JUSTIFICA a necessidade premente de contratar instituição financeira pública ou privada para prestar serviços bancários, tendo em vista o vencimento iminente do contrato atual e a necessária continuidade das obrigações de pagamento dos servidores que atuam no Município. A necessidade da contratação, sob a perspectiva do interesse público, reside na obrigação de garantir o regular processamento e pagamento da folha salarial dos servidores públicos municipais do poder executivo, direito constitucional previsto no art. 7º, inciso IV, da CF/1988, sem ônus para o Município.

Considerando que o serviço em questão, é considerado como um ativo especial intangível e, nesta condição, pode ser ofertada sua exploração econômico-financeira ao mercado, por meio de licitação, posto que a administração da folha de pagamento de pessoal do Município movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento dos servidores, o que leva a Administração a buscar a forma mais segura de se processar estas operações no que, com implementação desta ação, o objetivo será alcançado.

A contratação de uma instituição financeira a automatização do processo de pagamento de folha salarial, garantindo maior agilidade e eficiência, e reduzindo o risco de erros manuais. Esta contratação assegura que os pagamentos sejam feitos de forma segura, minimizando os riscos de fraudes, extravios e problemas de processamento.

#### **2.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR OFERTA.

O pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de maior oferta.

A definição do serviço contínuo consta no artigo 6º, XV da lei 14.133 (Lei de licitações e contratos administrativos) sendo os “serviços contratados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongada”.

A utilização do prazo de vigência com duração de até 10 (dez anos) no caso de serviço contínuo e condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106 c/c 107 da Lei nº 14.133/21.

#### **2.2 OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.2.1 Contratação de instituição financeira pública ou privada, com o objetivo de viabilizar, de forma eficiente, a prestação dos serviços bancários de pagamento da folha salarial dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

servidores públicos municipais, abrangendo a Administração Direta, contemplando aproximadamente 2.077 servidores ativos, de modo que os resultados pretendidos com a contratação incluem, mas não se limitam a:

- Receita direta para o Município, oriunda da outorga onerosa ou contrapartida ofertada pela instituição financeira vencedora, a ser revertida para políticas públicas locais.
- Regularidade no pagamento da remuneração dos servidores, com pontualidade, correção de valores e disponibilidade em conta individual no prazo legal.
- Ausência de erros operacionais e inconsistências nos repasses, eliminando retrabalho administrativo.
- Ampliação do acesso dos servidores aos serviços bancários essenciais, como abertura de conta-salário, cartões, canais digitais (internet banking, aplicativos), atendimento presencial e remoto.
- Celeridade e segurança nas transações financeiras, com observância aos normativos do Banco Central do Brasil e legislação aplicável.
- Potencializar os ganhos financeiros indiretos do Município, por meio da aplicação da receita obtida em programas, projetos e investimentos prioritários, voltados à melhoria da prestação de serviços públicos à população, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público primário.
- Melhoria na eficiência do processo de trabalho da folha de pagamento, com simplificação operacional e redução de erros.
- Minimização de riscos operacionais, inclusive relacionados à segurança da informação e à conformidade contábil.
- Possibilidade de parcerias institucionais e facilidades operacionais (como linhas de crédito consignado, convênios, educação financeira, entre outros), desde que respeitada a legislação vigente.

### 2.3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.3.1 Os requisitos da contratação são condições indispensáveis para atendimento da demanda, incluindo padrões mínimos de qualidade para possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa. No caso da presente contratação, a empresa deverá cumprir com os seguintes quesitos:

✓ **Regularidade Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômica Financeira:** Nos termos do Capítulo VI da Lei 14.133/2021 – artigos 62 a 69, no que couber.

✓ **Quanto a Qualificação Técnica:** A empresa deverá comprovar possuir na data da contratação:

**a)** Autorização de Funcionamento expedido pelo BACEN – Banco Central do Brasil, com classificação nos seguimentos S1 e S2, em vigor;

**b)** Comprovação de aptidão para a prestação do serviço, no tocante ao gerenciamento de folha de pagamento, no percentual mínimo de 20% ou superior em relação ao valor estimado da contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b.1) O proponente poderá apresentar mais de um atestado para demonstrar a aptidão técnica exigida, sendo admitido o somatório de quantitativos, desde que cada atestado refira-se a prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação;

b.2) O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

b.3) A exigência de atestados técnicos, com quantitativo mínimo de 20%, tem como objetivo garantir que os licitantes possuam experiência comprovada na execução de serviços de natureza e complexidade similares ao objeto da contratação, de modo a reduzir os riscos de inadimplência, garantindo a qualidade dos bens fornecidos e assegurando a adequada execução contratual;

b..3.1) A exigência encontra respaldo no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de comprovação da qualificação técnica para garantir a execução contratual eficiente. A medida atende aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, reduzindo riscos de inadimplência e assegurando que a Administração adquira produtos adequados às suas necessidades.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA SUA EXECUÇÃO

**3.1** Contratação de instituição financeira, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil (segmentos S1 ou S2), para prestação de serviços bancários de processamento e pagamento da folha salarial dos servidores públicos municipais, ativos comissionados, contratados, concursados da Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG, pelo prazo de 60 meses, prorrogável até 120 meses (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

**3.2** A Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para prestação de serviços bancários de pagamento de folha de salário dos servidores públicos municipais, ativos, comissionados, contratados, concursados da Prefeitura Municipal de Sarzedo - MG considera o seguinte quantitativo de servidores, com a respectiva distribuição da folha de pagamento dos servidores ativos.

#### 3.3 Distribuição da Folha de Pagamento – Servidores Ativos:

A estimativa de demanda a ser absorvida pela futura contratada tem como base a folha de pagamento de servidores da Prefeitura Municipal de Sarzedo – MG, apurada com base nos dados do mês de janeiro a junho de 2026, conforme relatórios extraídos dos sistemas de gestão de pessoal e financeiro abaixo demonstrado. A quantidade poderá sofrer variações conforme novas admissões, nomeações, desligamentos ou exonerações durante a vigência contratual.

**Quadro 1**

| VÍNCULO                                                                           | QUANTIDADE (PREFEITURA) |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Estatutários (ativos)                                                             | 854                     |
| Contratos (ativos)                                                                | 826                     |
| Comissionados sem estabilidade (ativos)                                           | 222                     |
| Agentes políticos (Prefeita, Vice-Prefeito, Secretários e Conselheiros Tutelares) | 14                      |
| Estagiários                                                                       | 161                     |
| <b>TOTAL</b>                                                                      | <b>2.077</b>            |

**Quadro 2 – Movimentação financeira dos últimos seis meses:**

| MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO - MG |                 |                   |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------|
| Mês                                                             | Valor Bruto R\$ | Valor Líquido R\$ |
| JANEIRO / 2026                                                  | 8.802.866,24    | 6.969.033,13      |
| FEVEREIRO/ 2026                                                 | 8.234.186,54    | 6.651.611,01      |
| MARÇO/ 2026                                                     | 9.136.821,05    | 7.335.334,91      |
| ABRIL/2026                                                      | 8.574.567,23    | 6.843.383,17      |
| MAIO/2026                                                       | 9.052.359,49    | 7.353.593,77      |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

JUNHO/2026

8.609.640,36

6.921.660,92

## Quadro 3 – Pirâmide salarial (com base no salário líquido):

| Faixa Salarial (R\$) | Quantidade de Servidores |
|----------------------|--------------------------|
| Até 2.000,00         | 410                      |
| 2.000,01 a 3.000,00  | 635                      |
| 3.000,01 a 4.000,00  | 564                      |
| 4.000,01 a 5.000,00  | 257                      |
| 5.000,01 a 6.000,00  | 144                      |
| 6.000,01 a 7.000,00  | 27                       |
| 7.000,01 a 8.000,00  | 7                        |
| 8.000,01 a 9.000,00  | 4                        |
| 9.000,01 a 10.000,00 | 2                        |
| Acima 10.000,01      | 27                       |
| <b>Total</b>         | <b>2.077</b>             |

### 3.4 Forma de Prestação dos Serviços - EXECUÇÃO:

**3.4.1** Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta-salário para os servidores do Município de Sarzedo/MG, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do servidor, a conversão da conta-salário em conta-corrente;

**3.4.1.1.** Deverá ser oferecida aos servidores municipais que optarem pela conversão da conta-salário em conta-corrente uma cesta de serviços, isenta de cobrança os benefícios previstos nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402, de 06 de setembro de 2006, n.º 3.424, de 21 de dezembro de 2006, n.º 3.919, de 25 de novembro de 2010, a Circular nº 3.338 do Banco Central do Brasil e demais normativos aplicáveis ao serviço;

a) caso o servidor(a) decida por outro tipo de cesta de serviços o valor cobrado não poderá ser superior ao praticado aos demais clientes.

**3.4.2** Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, nem conformidade com as informações repassadas ao Município.

**3.4.3** A forma de pagamento do funcionalismo será conforme determinação dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente a Resolução nº5.058/2022 e Resolução nº3.919/10.

**3.4.4** Iniciar efetivamente a prestação do serviço em até 30 dias da data da ordem de serviço, período Transição/PREPARATIVOS PARA A IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PAGAMENTO.

**3.4.5** O prazo de que trata o item anterior PODERÁ ser prorrogado em razão de atraso promovido pelo Município ou se justificado pelo Contratado e aceito pela municipalidade.

## 4. ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**4.1.** Para a validação da estimativa de valor, serão observados os parâmetros do Decreto Municipal 1.679/2024, Capítulo II – Da Elaboração da Pesquisa de Preços – Parâmetros:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Art. 6º - A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização, de forma combinada ou não, dos seguintes parâmetros:

I - aquisições e contratações realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - utilização de dados de bancos de preços e sistemas de cotação disponíveis na internet para o público em geral, de pesquisa publicada em mídias ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no período de até um ano anterior à data da pesquisa de preços, contendo a data e hora de acesso;

(....)

§ 1º - Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo os responsáveis pela elaboração da pesquisa de preços, em caso de inviabilidade, apresentar justificativa nos autos. *In verbis*

4.2. Considerando a premissa acima exposta, realizou-se pesquisa no PNCP de contratações realizadas por outros Municípios, chegando-se ao valor total estimado em **R\$ 2.983.847,27 (dois milhões novecentos e oitenta e três mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos)**, demonstrando-se a razoabilidade do preço do mapa comparativo abaixo:

| Município       | Nº de Servidores | Valor Contrato (R\$) | Valor Servidor (R\$/ano) |
|-----------------|------------------|----------------------|--------------------------|
| Pompeu/MG       | 1.273            | 1.000.000,00         | 785,55                   |
| Patrocínio/MG   | 4.712            | 5.500.000,00         | 1.167,23                 |
| Mariana/MG      | 4.078            | 7.720.000,00         | 1.893,08                 |
| Nova Lima/MG    | 5.125            | 8.830.000,00         | 1.722,93                 |
| Pouso Alegre/MG | 6.624            | 10.693.000,00        | 1.614,28                 |

➤ Preço médio apurado (por servidor): R\$ 1.436,614

➤ O valor médio para o Município de Sarzedo/MG corresponde a: **R\$ 2.983.847,27**

4.3. Deste modo, o VALOR MÍNIMO de **R\$ 2.983.847,27 (dois milhões, novecentos e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos)** é o aceitável pelo serviço de exploração da folha de pagamento.

## 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

5.1 Não é necessário indicar recursos orçamentários tendo em vista que esta contratação não implicará custos diretos à Administração, ao contrário, resultará em receita pública pela cessão da folha de pagamento, caracterizando ativo intangível explorável conforme entendimento consolidado do TCU e dos tribunais de contas estaduais.

5.2 O valor ofertado pelo licitante vencedor deverá ser quitado em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, através do depósito em conta indicada pela Secretaria de Finanças, cuja titularidade seja do Município de Sarzedo/MG.

5.3 Em caso de atraso no pagamento, a Instituição deverá pagar à Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas no edital.

5.3.1. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, conforme a Lei estadual nº 12.525/2003.

5.4. Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**EM** = encargos moratórios

**I**= índice diário de 0,000328767 correspondente à taxa anual de 12% (12/100)/365;

**N**= número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**V**= valor em atraso.

### 6. DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

**6.3.** A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do serviço, com todas as especificações mínimas exigidas.

| Item | Discriminação                                                                                                                                                                                                                                                  | UNID. | QUANT. | Valor Total  |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|--------------|
| 01   | Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários de pagamento de folha de salário dos servidores públicos municipais, ativos comissionados, contratados, concursados da Prefeitura Municipal de Sarzedo – MG. | SERV  | 01     | 2.983.847,27 |

Nota Explicativa: O valor acima é o REFERENCIAL MÍNIMO aceito pelo Município.

**6.4.** O critério de julgamento das propostas será o de **MAIOR OFERTA**.

**6.5.** Validade da proposta não poderá ser inferior a 90 dias contados da data de seu recebimento.

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste TR e de sua proposta, na forma estabelecida nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402, de 06 de setembro de 2006, n.º 3.424, de 21 de dezembro de 2006, n.º 3.919, de 25 de novembro de 2010, a Circular n.º 3.338 do Banco Central do Brasil e demais normativos aplicáveis ao serviço, com alocação de unidades de atendimento físico ou correspondentes bancários no Município de Sarzedo/MG, de forma a garantir a universalização do acesso aos serviços bancários pelos servidores ativos e contratados, demais usuários vinculados. Incluindo, mas não limitado a:

7.2. Fornecer estrutura de atendimento capaz de atender 100% (cem por cento) dos servidores, abrir contas-salário para todos os servidores em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

7.3. Efetuar o pagamento do funcionalismo conforme determinação dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente a Resolução n.º 5.058/2022 e Resolução n.º 3.919/10.

7.4. Oferecer aos servidores ativos, comissionados, contratados, concursados e celetistas deste Município, os benefícios previstos nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402, de 06 de setembro de 2006, n.º 3.424, de 21 de dezembro de 2006, n.º 3.919, de 25 de novembro de 2010, a Circular n.º 3.338 do Banco Central do Brasil e demais normativos aplicáveis ao serviço.

7.5. ISENTAR Município de Sarzedo/MG de tarifas referentes ao objeto licitado para os créditos efetuados em contas-salários ou contas-correntes abertas pelos servidores no licitante vencedor.

7.6. Respeitar a regra da PORTABILIDADE BANCÁRIA e da CONTA SALÁRIO, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução CMN n.º 5057/2022 e 5058/2022 e suas disposições atualizadas, a qual se constitui de conta livre de onerosidade aos funcionários da Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG, para que recebam sua remuneração em conta exclusivamente salário aos que optarem por esta modalidade. Ademais, deve ter isenção de qualquer tarifa/taxa de produtos ou serviços e encargos de qualquer natureza sobre suas contas, bem como, o direito a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

isenção da taxa de transferência de recursos (portabilidade) para a instituição financeira indicada pelo servidor, caso esta não seja a vencedora do certame;

7.7. Iniciar efetivamente a prestação do serviço em até 30 dias da data da ordem de serviço, período Transição/PREPARATIVOS PARA A IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMA DE PAGAMENTO;

7.8. Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta o cadastro de funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais;

7.9. Proceder o bloqueio do cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;

7.10. Executar os serviços decorrentes do Termo de Referência, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo, a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários;

7.121. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.3. Informar mensalmente à Instituição Contratada as datas de pagamento, no que se refere ao crédito a ser efetuado nas contas bancárias do funcionalismo pelo Município de Sarzedo/MG, bem como proceder à identificação dos servidores/funcionários (RG, CPF e nome completo), em obediência ao estabelecido no parágrafo único do art.4º da Resolução 3.402/06-Banco Central do Brasil;

8.4. Conceder à vencedora do certame o direito de preferência de disponibilizar aos servidores municipais, sem exclusividade, empréstimos em consignação.

8.5. Adotar as providências necessárias à denúncia e/ou cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais e legislação em vigor, dos contratos ou convênios vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes cujo objeto se sobreponha ao do presente Termo de Referência;

8.6. Promover a divulgação aos seus funcionários, dos procedimentos a serem observados para abertura junto ao BANCO.

8.7. CONCEDER à Instituição vencedora, sem caráter de exclusividade, durante toda vigência contratual, o direito à concessão de crédito consignado aos servidores públicos estatutários ativos abrangidos, no objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, inclusive aqueles que venham a ser nomeados durante a vigência do contrato pela Administração Direta do Município de Sarzedo/MG, mediante consignação em folha de pagamento.

### **9. DO CONTRATO, REAJUSTE E FISCALIZAÇÃO:**

9.3. O início da vigência da contratação está previsto para a data de assinatura e vigorará pelo período de 60 meses, podendo ser prorrogada nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2022, haja visto tratar-se de serviços continuados.

9.4. Caso haja interesse entre as partes, o contrato poderá ser prorrogado pelo mesmo período inicialmente contratado, **retomando-se o valor inicial devidamente reajustado pelo IPCA acumulado no período.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**9.5.** A gestão da contratação será atribuída ao Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Roberto José dos Santos, CPF: 910.206.896-68 - Matrícula 12104 e a fiscalização, ficará a cargo da servidora Diva da Conceição Cardoso, CPF: 891.135.276-46 – Matrícula 5562.

**9.6.** Demais condições de execução, bem como penalidades, encontram-se detalhadas no Minuta do Contrato.

Elaborado: Roberto José dos Santos - Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento  
Sarzedo-MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

## ANEXO VI - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

|                                                                                                                                                                                                                                                                          |                     |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------|
| Todos os campos são de preenchimento obrigatório                                                                                                                                                                                                                         |                     |                |
| Razão Social                                                                                                                                                                                                                                                             |                     |                |
| CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                     |                     |                |
| Endereço                                                                                                                                                                                                                                                                 |                     |                |
| Telefone/E-mail para contato e envio do Contrato                                                                                                                                                                                                                         |                     |                |
| Telefone/E-mail para contato e envio das Ordens de Compras                                                                                                                                                                                                               |                     |                |
| Banco                                                                                                                                                                                                                                                                    | Agência (nome / nº) | Conta corrente |
| Dados do Signatário – para assinatura do Contrato                                                                                                                                                                                                                        |                     |                |
| Nome:                                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |                |
| Cargo                                                                                                                                                                                                                                                                    | Identidade          | CPF            |
| Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas do edital e seus anexos. |                     |                |

| Item | Discriminação                                                                                                                                                                                                                                                  | UNID. | QUANT. | MAIOR OFERTA |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|--------------|
| 01   | Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários de pagamento de folha de salário dos servidores públicos municipais, ativos comissionados, contratados, concursados da Prefeitura Municipal de Sarzedo – MG. | SERV  | 01     |              |

Valor Total da proposta R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (por extenso);

Compromete-se a assinar o Contrato no prazo determinado pelo Contratante, indicando para esse fim o(a) Sr.(a) ....., RG nº ..... e CPF nº ....., como representante legal desta empresa.

Informamos o endereço eletrônico e telefone para envio de correspondências e notificações que se fizerem necessárias, ficando a licitante ciente que em caso de mudança de endereço eletrônico o mesmo deverá comunicar imediatamente ao Contratante.

Compromete-se formalmente a cumprir rigorosamente todas as obrigações dispostas no instrumento convocatório.

Declaramos que estamos cientes de que a inobservância do prazo estabelecido sujeitará a empresa às sanções administrativas e penalidades previstas na legislação vigente e no referido Edital.

Presente proposta tem validade (.....) dias;

Cidade/UF, ..... de ..... de 2026.

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa / Assinatura do responsável



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### **ANEXO VIII – ESPECIFICAÇÃO E VALOR MÍNIMO ACEITÁVEL PELA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DEVIDA PELA FUTURA CONTRATADA**

| Item | Discriminação                                                                                                                                                                                                                                                  | UNID. | QUANT. | VALOR MÍNIMO     |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|------------------|
| 01   | Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários de pagamento de folha de salário dos servidores públicos municipais, ativos comissionados, contratados, concursados da Prefeitura Municipal de Sarzedo – MG. | SERV  | 01     | R\$ 2.983.847,27 |

#### **NOTAS EXPLICATIVAS:**

**O VALOR ACIMA É O REFERENCIAL MÍNIMO ACEITO PELO MUNICÍPIO,  
CONSIDERANDO QUE O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS SERÁ O DE  
MAIOR OFERTA.  
PARTICIPAÇÃO EQUÂNIME DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS E PRIVADAS  
LEGALMENTE AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL  
(SEGMENTOS S1 E S2) E QUE ATENDAM ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE  
EDITAL E SEUS ANEXOS.**